

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA

29/03/2017
PRESIDENTE

Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE



APROVADO

Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos

121 05 17

Francisco Rafael Tavares de Luna
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO.

PROJETO DE LEI Nº 008 /2017, DE 28-03-2017

DATA DA ENTRADA: 29-03-2017

EMENDA (s) Nº (s) /2017

PARECERES Nºs. / 2017

RESOLUÇÃO Nº /2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº /2017

Missão Velha, 28 de março de 2017.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI N.º 008/2017

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DO ESTATUTO DO IDOSO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do **Estatuto do Idoso**.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput implicará em:

I - Advertência por escrito para sanar a irregularidade no prazo de **10** (dez) dias;

II - Multa de **20** (vinte) **UFIRM** se persistir a irregularidade prevista no inciso I.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços deverão adequar-se à obrigação em um prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - Este Projeto será transformado em Lei após sua aprovação e posterior publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Djoclécio Silva Lima, em 28 de março de 2017.

EDUARDO HONORATO PAULO
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI N.º 008/2017

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DO ESTATUTO DO IDOSO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do **Estatuto do Idoso**.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no caput implicará em:

I - Advertência por escrito para sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias;

II - Multa de 20 (vinte) **UFIRM** se persistir a irregularidade prevista no inciso I.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços deverão adequar-se à obrigação em um prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - Este Projeto será transformado em Lei após sua aprovação e posterior publicação.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 28 de março de 2017.

EDUARDO HONORATO PAULO
Vereador

